



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025  
(à MPV 1318/2025)**

Suprima-se o § 9º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exclusão do § 9º reforça a vedação à centralização exclusiva dos aportes em fundos privados, garantindo que os recursos não sejam diluídos ou alocados em estruturas de difícil rastreabilidade, mas sim destinados a programas prioritários que promovam o desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva da economia digital de forma transparente, estratégica e alinhada ao interesse público

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputada Duda Salabert  
(PDT - MG)**

